



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Transportes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de deslocamento com veículo próprio e de outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Auxílio-Transportes**, com pagamentos mensais, destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de deslocamento com veículo próprio, para atendimento médico, terapêutico, educacional ou similar, por ao menos uma vez por semana, em percurso igual ou superior a 12 (doze) quilômetros de distância entre residência e destino.

§ 1º O benefício poderá ser requerido pelo responsável legal da pessoa com TEA ou pelo próprio beneficiário, quando maior de idade e capaz.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se deslocamento necessário aquele comprovado mediante documentação comprobatória da condição clínica e da necessidade do atendimento.

Art. 2º Para a solicitação do Auxílio-Transportes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação oficial do requerente e do beneficiário;
- II – Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Declaração ou laudo médico que comprove a necessidade de tratamento periódico em local específico;
- IV – Documento que comprove o local de realização do tratamento (declaração de agendamento, matrícula, frequência ou similar emitido por instituição de saúde, clínica, centro terapêutico ou educacional);
- V – Comprovante de residência atualizado que demonstre que o beneficiário reside no município solicitante;
- VI – Declaração do beneficiário ou representante legal de que o transporte será realizado com veículo particular próprio ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

§ 1º A distância entre o endereço residencial e o local do tratamento deverá ser, obrigatoriamente, superior a 12 (doze) quilômetros, considerando o percurso de ida.

§ 2º Os documentos apresentados deverão ser renovados anualmente ou conforme regulamentação, para manutenção do benefício.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Transportes será realizado mensalmente, mediante cadastro prévio, aprovação da documentação e fiscalização por parte da secretaria competente, conforme regulamentação posterior.

§ 1º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de falsidade nas informações prestadas, interrupção do tratamento ou não comprovação da continuidade e da necessidade do deslocamento.

§ 2º A concessão do benefício estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

§ 3º Para o deslocamento regular, de ao menos uma vez por semana, do percurso mínimo de 12 (doze) quilômetros entre a residência do beneficiário e seu destino, será concedido um valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 4º Para o deslocamento regular, de ao menos uma vez por semana, do percurso mínimo de 30 (trinta) quilômetros entre a residência do beneficiário e seu destino, será concedido um valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato regulamentar, disciplinar os critérios, prazos, forma de solicitação, periodicidade da renovação e demais procedimentos administrativos para a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores pagos aos beneficiários, de forma anual, com o mesmo índice aplicado no reajuste da UFM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o **Auxílio-Transportes** para pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** que necessitem de deslocamento com veículo particular próprio ou de terceiros para tratamento médico, terapêutico, educacional ou similar, assegurando-lhes condições adequadas para o exercício de seus direitos fundamentais à saúde, à educação e à inclusão social.

A iniciativa busca atender uma demanda crescente e sensível da nossa população, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelas famílias de pessoas com TEA, especialmente por residirem em áreas razoavelmente afastadas dos centros de atendimento especializado. Muitas vezes, o custo do transporte representa um obstáculo para a continuidade dos tratamentos, fundamentais para o desenvolvimento e qualidade de vida dos beneficiários.

Importante destacar que diversos estudos demonstram que o **tratamento precoce e contínuo** das pessoas com Transtorno do Espectro Autista pode proporcionar **significativas melhorias no desenvolvimento cognitivo, na comunicação, na autonomia e na qualidade de vida** dos indivíduos. O acesso facilitado aos atendimentos adequados é, portanto, medida essencial para garantir às pessoas com TEA melhores condições de vida e maior integração social.

Cabe ressaltar ainda que esta Casa de Leis, em decisão recente, firmou entendimento no sentido de que proposições legislativas que criem ou autorizem benefícios voltados à concretização de direitos fundamentais, ainda que possam gerar despesa, são compatíveis com a competência do Poder Legislativo, em consonância com o decidido pelo **Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 917**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Segundo o entendimento consolidado no âmbito do STF, é legítima a iniciativa parlamentar para projetos que, mesmo implicando em aumento de despesa, não invadam a organização administrativa do Executivo, nem interfiram em sua gestão, respeitando-se os princípios da separação dos poderes e da reserva de iniciativa. O presente projeto se limita a autorizar o Executivo a instituir o benefício, resguardando sua autonomia para regulamentar e viabilizar sua execução conforme a disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, e considerando o elevado interesse público e social da matéria, bem como a importância do tratamento precoce para o desenvolvimento das pessoas com TEA, **conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.**

Vereador Vladimir Wilians Gui